

Contudo, uma abordagem do ser pessoal e da ética humana na perspectiva da segunda pessoa representa sem dúvida uma abertura para um «outro mundo» que extravasa o das ciências cognitivas, dado que, como já atrás ficou dito, estas se interessam pelo mundo visto apenas na perspectiva da terceira pessoa.

Antecipando algumas ideias, suas e de Varela, a serem publicadas em livro com o sugestivo título *Why the Mind isn't in the Head*, Thompson enuncia três teses fundamentais que vão na mesma linha da co-determinação do eu e do outro.

Incorporização. A mente não está localizada na cabeça, mas incorporizada em todo o organismo que, por sua vez, está situado no seu ambiente.

Emergência. O conhecimento incorporizado é constituído por processos emergentes e auto-organizativos que envolvem e interconectam o cérebro, o corpo e o ambiente.

Co-determinação self-outro. Nos seres sociais, a cognição incorporizada emerge da co-determinação dinâmica do self e do outro³⁶.

³⁶ *Ibid.*, p. 3.

3. Conclusão

Abre-se aqui claramente uma nova perspectiva, talvez mesmo um novo paradigma, sobre os dois temas deste ensaio intimamente relacionados, ética e identidade pessoal, paradigma que se deverá basear sobretudo numa grande fidelidade à experiência humana no seu fundamental e complexo carácter relacional.

Neste paradigma convergem dados das ciências cognitivas mas também de outras áreas do saber baseadas em outras metodologias mais próprias da filosofia e das tradições religiosas, igualmente numa perspectiva relacional. As ciências cognitivas devem por isso mesmo renunciar ao monopólio do conhecimento do *self*, da ética e da relação *self*-ética, e abrir-se à convergência com outras metodologias.

Não se trata aqui da elaboração de uma qualquer forma de ecletismo indefinido mas, pelo contrário, de elaborar uma imagem da pessoa, das relações interpessoais e da ética, que seja menos deformada por preconceitos ideológicos³⁷, venham eles de onde vierem, e mais fiel ao que de mais radicalmente real e verdadeiro constitui os seres humanos.

³⁷ Cf. a este propósito, R. C. Lewontin, *Biologia como Ideologia*, Lisboa, Relógio d'Água, 1998.

O poder e a moda vestimentar

Paulo Morais-Alexandre*

Introdução

O termo moda, que provém do latim *modus*, indica no seu significado mais amplo uma «eleição», ou melhor dizendo um mecanismo regulador de eleições, realizadas em função de uns critérios de gosto ou de determinados caprichos; as modas têm a característica de aparecer com um carácter transitório e abarcam um vasto campo, desde o artístico e o literário, até o dos costumes, assim como o do jogo e o do vestido¹.

A definição generalista transcrita da *Enciclopedia Europea*, parece ser satisfatória como ponto de partida do que deve ser entendido como o fenómeno da moda, mas a partir deste pressuposto abre-se à especulação um vastíssimo campo, relativamente aos fenómenos que a determinam. Quentin Bell, autor de um ensaio sobre a sociologia do vestuário, fez um excelente estado da questão, reduzindo a explicação das mutações da moda a quatro factores:

- 1 – devidas à acção de alguns indivíduos;
- 2 – como emanção da natureza humana;
- 3 – como reflexo de grandes acontecimentos políticos e espirituais;
- 4 – devidas à intervenção de um poder superior².

Nas mutações da moda, sendo também influenciadas por acontecimentos políticos e espirituais, é a acção condicionante de certos indivíduos que é determinante. Limitando-se ao campo do vestuário, investigação das interferências, proporcionais à força dos regimes, do poder sobre a moda, tanto pela lei como pelo exemplo; desde a corte do Duque de Borgonha às legislações sumptuárias e ao caso paradigmático de Luís XIV, até à China de Mao, ajuntando casos da sociedade portuguesa.

¹ *Enciclopedia Europea*, apud Nicola Squicciarino, *El Vestido Habla*, Madrid, Ed. Cátedra, 1990, p. 151.

² Quentin Bell, *Mode et Société - Essai sur la Sociologie du Vêtement*, Paris, PUF, 1992, p. 95.

* Professor na Escola Superior de Teatro e Cinema, regente da cadeira de História do Traje.

Deixando o estudo desta última premissa a uma classe de estudiosos por enquanto ainda inexistente, mas que um dia certamente há-de aparecer – os teólogos da moda –, diríamos que as outras três explicações se complementam e se aglutinam à volta da premissa indubitável, de que a moda é diminuída do Homem; sofrendo sem dúvida a influência dos grandes acontecimentos políticos e espirituais e se exemplos fosse necessário dar, citaríamos a ascendência da revolução fundamentalista do Irão no vestuário, ou as grandes mudanças que se deram na moda por influência da 1.ª Grande Guerra.

A acção de certos indivíduos como factor condicionante e até determinante da moda, também não pode ser questionável, embora tal seja menos pacífico.

Sendo a moda um campo vastíssimo, foi limitada a presente investigação unicamente a uma das suas vertentes – o vestuário.

O poder e a moda

Num relance ainda que circunstancial pela História do Traje, é indubitável que o poder tende a condicionar e por vezes, embora mais raramente, a determinar o que irá ser usado, sendo no entanto curioso, que na função que alguns crêem ser a primeira do vestuário, a pragmática, ou seja a de revestimento corporal, raras vezes se fez sentir essa influência, o que nos leva a pensar que talvez de todos os motivos vestimentares o menos importante seja exactamente a necessidade de cobrir o corpo.

Já no aspecto estético e presentativo, ou seja na utilização do vestuário como forma de adorno visando a satisfação dos gostos individual e colectivo e na projecção da classe social, situação económica ou profissional, a influência do poder na moda vestimentar é bem mais relevante³.

Influência predominante

Pode-se afirmar que desde os tempos mais remotos ter poder é sinónimo de ter capacidade para regular a moda, variando

esta influência na proporção do poder detido, ou seja, em regimes fortes a autoridade «condiciona determinantemente» a moda, enquanto que em regimes fracos esse domínio tende a esboroar-se.

Na Idade Média, as cortes tiveram um papel extremamente importante nos mecanismos de mudança do vestuário, nos seus componentes, materiais, cores e formas. Mas curiosamente, numa altura em que o feudalismo dividiu o poder, não foram tanto as cortes reais que influenciaram a moda, mas antes as cortes ducais ou de outros senhores feudais onde o poder na realidade se concentrava.

O próprio aparecimento da moda, tal como a entendemos modernamente, deu-se pela determinação de um poderoso senhor feudal – o duque da Borgonha, Carlos o Temerário –, cuja corte era magnificente e onde o soberano promovia o luxo, o uso de vestes caras e variadas, as festas e os divertimentos, chegando a ordenar aos seus cortesãos as cores a ser usadas. Foi pelo magistério deste duque que se institucionalizou o uso do negro como cor distintiva da nobreza, usada por ser elegante⁴ e sobretudo para separar as vestes luxuosas mas dignas e sóbrias dos nobres, das cores garridas da burguesia. O luxo era de tal forma exagerado, que se tornava incompreensível aos olhos da Igreja, o que levou mais de um monge a recusar a absolvição às mulheres que usavam vestidos com longas caudas⁵.

Uma das modas mais bizarras, que duraria mais de cem anos, nasceu curiosamente de uma derrota militar deste mesmo duque da Borgonha. Vencido pelas tropas suíças, o saque da seda e de outros materiais caros, levou-os a retalhar os despojos em pequenos remendos, utilizados para restaurar as suas roupas dos efeitos da batalha. Tal solução bizarra vingou como moda e retalhar a roupa passou a ser obrigatório a todo o elegante. A forma como esta moda se espalhou está perfeitamente documentada, podendo ser seguido o rasto da sua expansão na Europa, e identificados os responsáveis pela sua divulgação:

The Swiss troops were copied by the German mercenaries, and from them the fashion spread to the French Court, probably intro-

⁴ O negro saturado que então se tornou moda e que passaria mais tarde à corte dos Reis Católicos, tem ainda uma outra característica, não despidendo, que pode explicar o seu uso: é extremamente difícil de preservar; efectivamente trata-se de uma cor que pela acção do tempo tende a ruçar, o que não permite grandes economias na guarda-roupa, já que exige uma renovação rápida do vestuário. Veja-se a este respeito o nosso artigo «O Vestido Negro», *Máxima*, Lisboa, n.º 62, Novembro 1993.

⁵ Ludmila Kibalova et alii, *Encyclopedie Illustrée du Costume et de la Mode*, Paris, Gründ, 1986, p. 128.

³ Foi aqui utilizada a sistematização triádica proposta por E. M. de Melo e Castro no seu livro *Introdução ao Desenho Têxtil*, Lisboa, Editorial Presença, 1985, p. 29.

⁶ James Laver, *Costume and Fashion*, Londres, Thames and Hudson, 1986, p. 78.

duced by the Guise family, itself half German. The marriage of Henry VII's sister Mary to Louis XII of France caused the English to adopt the *landsknecht* fashion also ⁶.

É importante referir no entanto que nem sempre a influência é a de propor novas criações. Por vezes, o poder pauta a sua actuação pela restrição de todas as novidades. Ana da Bretanha, mulher de Luís XII de França, opôs-se vivamente à invasão de França pelas modas italianas, continuando a vestir e a obrigar a sua corte a usar o medieval *surcot*, que em Portugal se chamava de pelote aberto, com plastrão de arminho. É claro que esta oposição não valeu de nada e logo no reinado seguinte todas as princesas e nobres aderiram às novidades vindas de Itália.

Poder, legislação e moda

Em termos de legislação sumptuária, a grande modificação da influência do Poder na moda deu-se no reinado de Luís XIII, sem dúvida por pressão do seu primeiro-ministro. Foi nesta altura que as pragmáticas, cuja principal função era conter cada classe dentro dos limites que lhe eram tradicionalmente estabelecidos, deixaram de ser explicitamente segregativas e passaram a nivelar as modas, limitando em muito a capacidade vestimentar dos nobres e encurtando o fosso entre estes e a burguesia ⁷.

Relativamente a Portugal, onde as modas por vezes demoram algum tempo a chegar, o corte deu-se sem dúvida pela vontade política do Marquês de Pombal. Assim, na legislação anterior à promulgada por aquele estadista, os excessos e desnecessários gastos e despesas que se faziam no vestuário eram restringidos, ressaltando-se no entanto que estas limitações apenas se aplicavam a algumas classes. Deste modo, o que se aplicava ao povo não era de forma alguma destinado à nobreza, nomeadamente aos infanções e seus equiparados, designadamente aos cidadãos do Porto, que podiam tradicionalmente usar os vestidos que entendessem:

... os taes cidadãos da cidade do Porto gosão dos priuilegios de Infanções, q são netos de Reys & por taes estão julgados, & pelas sentenças, que nestes autos andão, os quaes Infanções verificadamente podem traser o que quisere, por gosarem tambem da superioridade de seus pays, & aouos que he serem desobrigados das leis que elles fazem, & pello consequinte poderem traser os vestidos que quiserem...⁸.

A este respeito a lei datada de 1609, Outubro, 29 era particularmente exemplar:

Os Fidalgos nos meus Livros, e os Desembargadores poderão trazer seda em barretes, gorras, pantufos, sapatos, calças de golpes direitos, forradas de outra seda, com um pesponto pela borda, ou passamane ou espiguiilha, ou uma pestana de outra seda – e meias de seda e calções de qualquer seda, com um passamane sómente pelas ilhargas, roupeta de seda forrada de tafetá chão, guarnecida com um passamane sómente, ou pesponto direito – e da mesma maneira um gibão de seda, e roupão de seda, com um passamane sómente e alamares, guarnecido por dentro de outra seda, até largura de três dedos – e os roupões de pano poderão ter a mesma guarnição; e nos vestidos de caminho poderão trazer alamares ⁹.

Refira-se que contrariar estas disposições levava a penas particularmente duras:

Primeiramente ordeno e mando que toda a pessoa que usar das cousas que por a dita Lei e Pragmatica defendem, em sua casa, ou fóra della, sendo peão, seja preso, e, com pregão em audiência, vá degradado por um anno para um dos logares de Africa, e perderá a cousa que lhe fór coutada, e pagará vinte cruzados - e sendo pessoa de maior qualidade, será tambem preso, conforme a sua qualidade, na fórmula da Ordenação, e degradado por um anno para um dos logares de Africa, e perderá a cousa que lhe fór coutada, e pagará cincoenta cruzados; e pela segunda e mais vezes, que uns e outros forem comprehendidos, se lhes dobrará a pena, assim de dinheiro, como de degredo; e isto sem remissão ¹⁰.

Note-se, no entanto, que para as mulheres a terrível pena do degredo não era aplicada:

E por quanto as mulheres não pódem ser condemnadas em pena de degredo, sendo as comprehendidas neste caso mulheres Fidalgas ou mulheres de Fidalgos ou Desembargadores, pagarão, em lugar

⁸ *Privilégios dos Cidadãos da Cidade do Porto*, Lisboa, Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1987, p. 49.

⁹ Provisão (Lei e Pragmática) de 29 Outubro 1609, apud J. I. de F., *Collecção Chronologica de Leis Extra-rogantes, posteriores à nova compilação das Ordenações do Reino publicadas em 1603*, Coimbra, Real Imprensa da Universidade, tomo II de LL., Alvv., pp. 275-8.

¹⁰ *Ibidem*.

⁷ Ver, a este respeito, o anexo 1 «Les Édits Sump-tuaires» da excelente tese de Troisième cycle de, Louise Godard de Donville, *Signification de la Mode sous Louis XIII*, Aix-en-Provence, Edisud, 1978.

do degredo, mais cincoenta cruzados, além da pena pecuniária – e sendo de menos qualidade pagarão, em lugar do degredo, trinta cruzados – e ametade das ditas penas, e das peças coutadas, será para o Meirinho, ou Alcaide, ou qualquer do povo, que as coutar, e a outra ametade para captivos¹¹.

¹¹ *Ibidem*.

Se se comparar o texto supracitado com a legislação pombalina, onde praticamente desapareceram as distinções sociais, sendo as pragmáticas muitas vezes feitas exactamente com o fito de limitar os privilégios da nobreza, verifica-se que existe uma nova relação entre o poder e a moda:

... que nenhuma mulher, de qualquer qualidade; e condição que seja, use de manto, que não seja tecido, e fabricado no Continente dos ditos dous Reinos [Portugal e Algarve], tambem por Vassallos delles naturaes, ou naturalizados...¹².

¹² *Alvará com força de Ley porque V. Magestade D. José II ha por bem declarar, modificar, e limitar a Pragmatica de vinte e quatro de Maio de mil setecentos quarenta e nove na forma, que nelle se contém*. Lisboa, 21 Abril 1751.

O caso Luís XIV

Paradigmático, pela influência que teve a todos os níveis na moda, foi o Rei-Sol Luís XIV, em cujo reinado se podem exemplificar praticamente todas as premissas da influência que o Poder pode exercer sobre a Moda. Senão vejamos:

1 – Desde o início do seu reinado, que através do seu primeiro-ministro, o Cardeal Mazarin aprovou legislação sump-tuária proibindo o luxo, nomeadamente os brocados a ouro e prata, bem como as rendas. Estas proibições levaram à procura de soluções alternativas que resultaram na moda de decorar toda a roupa com fitas – os *galants*, chegando um conjunto a ser decorado com mais de seiscentos¹³.

¹³ Jacques Ruppert, *Le Costume – Louis XIV – Louis XV*, Paris, Flammarion, 1931, p. 5.

2 – Apesar de imediatamente a imaginação ter feito surgir alternativas às proibições, estas medidas foram extremamente impopulares, o que motivou um recuo parcial do rei, que em vez de limitar meramente as importações, procedeu ao estabelecimento em 1665 de manufacturas reais de rendas, sendo estas executadas a partir de desenhos dos mais prestigiados artistas da época. A França passou a deter uma produção própria de grande qualidade, enchendo de orgulho o rei, que

chegou a oferecer rendas como presentes, quer às pessoas da sua corte, quer a cortes estrangeiras¹⁴.

3 – Os brocados mantinham-se proibidos, mas o rei continuava a usá-los, alargando a excepção a um *numerus clausus* de setenta nobres, a quem atribuiu uma licença especial, que os habilitava a usar as modas proibidas. Eram os chamados *justaucorps à brevet* a que todos aspiravam¹⁵.

4 – Através do seu exemplo, o rei instituiu um trem de vida muito dispendioso e, para gravitar à volta do monarca, a nobreza tinha de despender somas elevadíssimas. Tal destinava-se sobretudo a manter as classes altas preocupadas com futilidades e logo anuladas perante o poder real.

5 – Externamente o modo de vida da corte de Luís XIV era um modelo a copiar, e a etiqueta nas cortes europeias transformou-se em réplica da vida de Versalhes.

6 – Internamente o rei era visto como modelo de gosto e, na procura de agradar ao rei, copiava-se a forma de vestir das suas favoritas, universalizando-se assim o penteado de Madame Sévigné ou a touca *à la Fontanges*.

7 – O caso da *coiffure à la Fontanges* é particularmente significativo da dificuldade em travar certas modas. Surgiu por mero acaso: numa caçada real e tendo a cabeça descomposta, Mle. de Fontanges expeditamente prendeu os seus caracóis no topo da cabeça com o recurso a uma jarreteira, o que lhe valeu um elogio régio. Nascia assim uma moda que duraria mais de trinta anos, transformada e ampliada num penteado altíssimo, onde a cabeça da mulher era coberta de todo o tipo de folhos sustentados por arames. Motivaram a amargura do próprio rei numa carta à Princesa Palatina em que se queixa que, com toda a autoridade real, bem protestou contra os penteados altos e nenhuma pessoa fez o mínimo esforço de, ter a condescendência de os baixar. No entanto, se uma qualquer desconhecida chegasse do outro lado da Mancha com um penteado baixo, subitamente todas as princesas poderiam muito bem aderir à novidade¹⁶.

8 – As modas eram feitas à imagem do rei e quando este casou com Madame de Maintenon, a corte perdeu o brilho

¹⁴ *De la Mode et des Lettres*, catálogo da exposição, Paris, Musée de la Mode et du Costume, 1984, p. 15.

¹⁵ Ruppert, *op. cit.*, p. 6.

¹⁶ *J'avoue, que je suis piqué quand je vois qu'avec toute mon autorité de roi, j'ai eu beau crier contre les coiffures trop hautes pas une personne n'a eu la moindre envie d'avoir la complaisance pour moi de les baisser. On voit arriver une inconnue, une gueunille d'Angleterre, avec une petite coiffure basse: tout d'un coup toutes les princesses sont d'une extrémité à l'autre.* Louis duc de Saint Simon, *Mémoires*, apud *De la Mode et des Lettres*, pp. 16-7.

e as modas perderam o ritmo de renovação que tinham na juventude do rei, adoptando-se soluções mais duradouras. Não foi por coincidência que as três peças fundamentais do traje masculino, casaca, véstia e calções, se definiram, para durar mais de um século.

9 – A influência de Luís XIV foi particularmente significativa porque se prolongou para além da sua morte, já que foi a partir do seu protocolo de corte que se desenvolveram os trajes que durariam até à Revolução Francesa – *o habit à la Française* e *o robe à la Française*.

10 – Por outro lado, a sua morte e o desaparecimento de cena de Madame de Maintenon significaram também uma libertação e a moda, neste fim de reinado rígida e séria, abriu-se a novas sensações de conforto, de desprendimento e mesmo de erotismo, às quais aliás não era estranho o carácter libertino do regente Phillipe de Orleans.

As soluções vestimentares que encontrámos para o reinado de Luís XIV são bem possíveis de ser verificadas em algumas outras épocas, mas não há nunca uma repetição nos mesmos moldes, já que uma das características básicas da moda é que esta é sempre o reflexo do tempo em que se desenvolve.

Pode afirmar-se que quando o poder se concentra nas mãos de um rei, de um primeiro-ministro forte ou de um imperador e quando estes governam a seu bel-prazer, têm a capacidade de condicionar o que se usa, sendo disto o último e absoluto exemplo a corte Napoleónica¹⁷.

A era pós-napoleónica

Após o exílio de Napoleão em Santa Helena, o panorama mudou completamente. Viviam-se a Revolução Industrial e o dinheiro estava a mudar de mãos. A nobreza ainda não refeita do trauma da Revolução Francesa, optou por um modo de vestir tendencialmente discreto e até mesmo clássico, que, aliás, mantém até à actualidade. E a própria sociedade, que se revia

¹⁷ Não deixa de ser curioso que a última vez que em Portugal se promulgou legislação sumptuária foi em 1804, nas vésperas das invasões napoleónicas, altura em que se proibiu a importação das gravuras de moda francesas, que ilustravam a escandalosa moda parisiense. Cf. Grazietta Butazzi, *La Mode, Art, Histoire & Société*, Paris, Hachette, 1983, p. 57.

nos luxos das suas cortes, passou a servir-se deles para as atacar, como aconteceu com as críticas à rainha D. Maria Pia, tão apupada pelos seus gastos excessivos com o guarda-roupa e que teria motivado à soberana o célebre comentário: «Quem quer rainhas, paga-as!».

Os reis passaram a confundir-se com os burgueses, perdendo os seus trajes, aquela grandeza que os caracterizava e que quase os «divinizava». A busca passou a ser a da elegância e os ditadores e os barómetros da moda tiveram de ser procurados em outros lugares.

Pela primeira vez surgem árbitros de elegância que são independentes do poder, embora por vezes tenham crescido à sombra deste, como é o caso do Belo Brumell cuja fama se deve tanto ao elaborado nó das suas gravatas e forma como lhe assentavam os fatos, como à sua amizade com o Príncipe de Gales, que havia feito dele o seu *maître-à-penser* vestimentar; e é ainda o caso do fundador da Alta Costura, o inglês Charles Frederic Worth, que se acolheu sob a protecção da princesa de Metternich e mais tarde da lindíssima Imperatriz Eugénia de Montijo.

O caso Mao

Um caso relativamente recente, extraordinário e único da influência do poder na moda, passou-se na China de Mao Tsé-Tung, com a adopção do traje que no Ocidente ficou conhecido pelo nome daquele presidente, embora a sua origem fosse anterior, já que foi divulgado na China a partir da abolição da monarquia em 1911 e correspondente abertura ao mundo ocidental. Este traje era baseado no vestuário dos proletários europeus e entrou primeiro em voga junto ao operariado e só mais tarde junto aos camponeses da China. Tal vestimenta, devidamente enriquecida com o boné usado pelo Exército Vermelho, mas sem quaisquer raízes locais e assexuado, foi depois particularmente útil quando o regime evoluiu numa via que procurava afastar-se e mesmo fazer tábua rasa das antigas tradições culturais chinesas, substituindo-as por uma igualdade de classes

e sexos. O que não deixa de ser curioso é a utilização de um traje que na sua generalidade provém do mundo capitalista ocidental.

Ao contrário do que muitas vezes se pensa, o traje que a população chinesa usou e que os seus políticos divulgaram nos areópagos internacionais, nunca chegou a ser tornado obrigatório e imposto a todos através da promulgação de leis nesse sentido, mas começou antes por ser uma forma de mostrar solidariedade com a Revolução Chinesa, ou seja começou por ser uma «moda» entre os primeiros «maoístas».

Na Revolução Cultural, embora o uso deste traje não fosse imperativo, pode-se dizer que a população se obrigava a usá-lo, já que os que a ele não aderissem, seriam muito provavelmente dados como reaccionários e enviados para os campos de reeducação.

Paralelamente, o mercado chinês, controlado pelo Estado, passou a exportar os tecidos de melhor qualidade para o Ocidente e um dos produtos que se encontravam nas lojas e se tornava na única escolha possível era este traje que, por sua vez, era apenas comercializado numa só cor – o azul¹⁸. Refira-se ainda que, ao contrário da União Soviética, onde os dirigentes se distinguiam do povo pela qualidade do corte e dos materiais empregues nos seus fatos, na China não existiu tal distinção, o que contribuiu para uma maior uniformidade.

Conclusão

O poder no Ocidente nunca deixou, é certo, de exercer alguma influência sobre a moda, mas tal passou a ser feito de uma forma bastante mais discreta, não através da imposição de leis que proíbem, mas através da criação de impostos e taxas alfandegárias que incidem sobre os produtos de luxo. Os governantes, mesmo na actualidade, pelo prestígio que por vezes gozam e pela sua permanência na ribalta, sob os focos da comunicação social, fazem o que se poderia chamar em linguagem politicamente correcta, de magistratura de influência pelo exemplo (evidentemente que estamos a falar de moda).

Sistematizando, o poder exerceu e exerce a sua influência na moda vestimentar através da sua capacidade legislativa, proibindo modas através de pragmáticas e demais legislação sumptuária, lançando indústrias relacionadas com o vestuário, promovendo o consumo ou pelo contrário restringindo-o, manifestando publicamente o apreço por certas inovações, ou o desagrado por outras, embora esta última opinião seja geralmente menos escutada e seguida do que a primeira e por fim, mas não menos importante, através do próprio exemplo.

¹⁸ Bruno du Roselle, *La Mode*, Paris, Imprimerie Nationale, 1980, p. 224.